

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui condições técnicas para a execução do contrato caso se sagre vencedor do certame, para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica questão estipulada no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Diante do exposto, com a verificação da apresentação tempestiva das manifestações, ressaltamos que a análise referente a qualificação técnica é responsabilidade da área técnica requisitante, pois foram os solicitantes dos equipamentos quando da aquisição em processos licitatórios passados, utilizam os mesmos em aulas e detém conhecimento e competência técnica referente ao objeto, já participaram de licitações anteriores com a mesma incumbência.

Os membros da área técnica requisitante que apresentaram dúvidas quanto a capacidade técnica da empresa Aremar Mix solicitaram esclarecimentos, os quais foram devidamente questionados e respondidos pela licitante por meio do chat do Comprasnet.

Para fins de cumprir com a exigência da qualificação técnica, a licitante Aremar Mix apresentou atestados de capacidade técnica, contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica com Engenheiro Mecânico, registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (CREA-RJ), com ramo de atividade 3020-0 – Obras e serviços de engenharia Mecânica / os Eng Mecânica, e apresentou também a Certidão de Registro Profissional do Engenheiro Mecânico, a fim de demonstrar sua capacidade técnica e sua experiência na prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos.

Conforme Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa AREMAR MIX COMERCIO E MANUTENCOES EIRELI, em suas atividades econômicas constam a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Assim, conforme análise técnica da área requisitante do IFRS – Campus Erechim, responsável por avaliar a documentação referente a qualificação técnica, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, economicidade e probidade administrativa, o recurso apresentado pela empresa 2C COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA é julgado improcedente.

Na oportunidade, em atendimento ao que preceitua o parágrafo 4º, do art. 109 da Lei 8.666/93, dirijo-me ao Senhor Diretor Geral do IFRS – Campus Erechim, para apreciação e deliberação do ato por esta Pregoeira.

**Fechar**